

Ofício nº 437/2015

Catalão, 24 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que "*Altera o § 1º, do Art.1º, da Lei Municipal nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015, na forma abaixo.*"

A alteração que se pretende é incluir no mês de junho/2015, um acréscimo de R\$ 35.000.00 (Trinta e cinco mil reais), para cobrir despesas com salário e férias, encargos sociais, aquisição de materiais pedagógicos, de higiene e limpeza, outros com manutenção e conservação da Instituição.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

*Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

PROJETO DE LEI Nº. 76, de 24 de junho de 2015.

“Altera o § 1º, do Art.1º, da Lei Municipal nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015, na forma abaixo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015:

Art. 1º - idem...

*§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância de R\$ 481.781,62 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), para manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos”.*

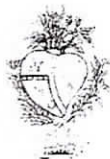
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos ____ dias do mês de junho de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015.

*“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com **ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e a conceder subvenção social (para funcionamento de Creche, Jardim I e II e Ensino Fundamental no Setor Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade), da forma que especifica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.887.815/0001-22, com sede na Rua Dona Josefina, n.º 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Catalão, no exercício de 2015, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da referida Entidade de Ensino.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à entidade educacional **ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, até a importância de R\$ 446.781,62

Quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que os valores e datas das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2015.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal



ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 03.887.815/0001-22

Catalão 02 de Junho 2015

Ofício N. 056/2015

À
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Vimos através deste solicitar um adicional para a complementação dos pagamentos das despesas da Escola Creche São Francisco de Assis referente ao convênio firmado entre este órgão e a entidade. Esclarecendo que tal solicitação pelo fato do acréscimo nas despesas mensais.

Aproveitamos para apresentar nossos protestos de estima e consideração e que Deus abençoe.

Constância das Neves da Rocha

Ir. Constância das Neves da Rocha

*Recb
02/06/15
da. ne*

ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 03.887.815/0001-22
RUA DONA JOSEFINA, 310 – NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CATALÃO GO
PLANO DE APLICAÇÃO 2015

Dados do conveniente

01. Pessoa Jurídica Proponente
ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

02. CNPJ 03.887.815/0001-22	03. Endereço Completo RUA DONA JOSEFINA, 310. BAIRRO NSA DE FÁTIMA
---------------------------------------	--

04. Cidade CATALÃO	U.F. GO	C.E.P. 75.709-160
------------------------------	-------------------	-----------------------------

05. Email scoassis@hotmail.com	Telefone Comercial (64) 3441-2433	Telefone Celular
--	---	------------------

06. Responsável/Presidente CONSTANCIA NEVES DA ROCHA	RG 55.295.363-5 SSP SP	CPF 019.325.381-00
--	----------------------------------	------------------------------

07. Responsável/Diretora ÂNGELA MARIA GUEDES RAMOS	RG 30.030.683-0 SSP SP	CPF 214.899.748-30
--	----------------------------------	------------------------------

08. Conta 03 2851-9	Agência: 0564	Banco: 104
-------------------------------	-------------------------	----------------------

Dados Gerais do Convênio

01. Previsão de Duração
Início: FEVEREIRO/2015 Término: DEZEMBRO/2015

02. Identificação Objeto
Transferência recursos para pagamento de funcionários e encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros com manutenção e conservação da instituição.

03. População que será beneficiada
Diretamente serão beneficiadas mais ou menos 154 crianças de 6 meses a 5 anos de idade, em sua grande maioria filhos de mães carentes

trabalhadoras ou de famílias de baixa renda que conseqüentemente serão também beneficiadas.

05. Justificativa

A Escola Creche São Francisco, não possui recursos próprios para sua sustentação, por isso faz se necessário estabelecer este convênio para manutenção das despesas mensais a realização de nosso projetos pedagógicos.

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Descrição das despesas	Valor R\$
PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL PEDAGÓGICO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MANUTENÇÃO DA ESCOLA E OUTRAS DESPESAS.	
TOTAL	481.781,62

Cronograma de desembolso

Conforme Lei nº 3.234 de 27 de fevereiro de 2015.

Mês	Valor	Descrição
Fevereiro	R\$ 76.605,35	Pagamento de Funcionários, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros com manutenção e conservação da instituição.
Março	R\$ 34.356,35	Pagamento de Funcionários, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros com manutenção e conservação da instituição.
Abril	R\$ 34.356,35	Pagamento de Funcionários, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros com manutenção e conservação da instituição.
Maio	R\$ 34.356,35	Pagamento de Funcionários, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros com manutenção e conservação da instituição.
Junho	R\$ 80.207,30	Pagamento de Funcionários (salário e férias), encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros com manutenção e conservação da instituição.

Julho	R\$ 34.356,35	Pagamento de Funcionários, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros com manutenção e conservação da instituição.
Agosto	R\$ 34.356,35	Pagamento de Funcionários, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros com manutenção e conservação da instituição.
Setembro	R\$ 34.356,35	Pagamento de Funcionários, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros.
Outubro	R\$ 42.237,26	Pagamento de Funcionários, 1ª parcela do 13º salário, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros.
Novembro	R\$ 42.237,26	Pagamento de Funcionários, 2ª parcela do 13º salário, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros.
Dezembro	R\$ 34.356,35	Pagamento de Funcionários, encargos sociais, material pedagógico, material de higiene e limpeza e outros.

Caraião, 27 de fevereiro de 2015.

Constancia Neves da Rocha
 Ir. Constancia Neves da Rocha
 Diretora



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 076, de 24 de junho de 2.015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 076/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015, na forma abaixo.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder aumento de subvenção social à instituição privada referida, por meio de alteração da Lei Municipal que concedeu tal subvenção originalmente.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:

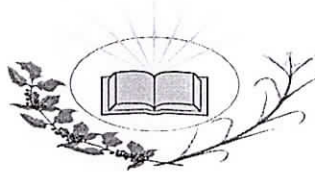
“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

“Art. 12. [...]”

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...].”



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter assistencial, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da fundação já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição assistencial possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

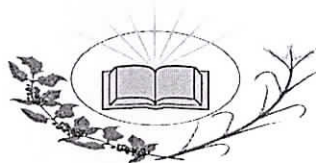
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

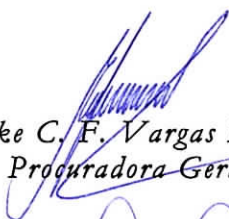
Conclusão:

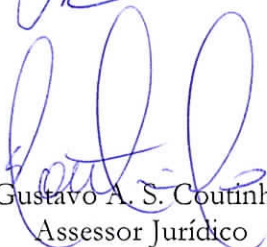
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 29 de junho de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

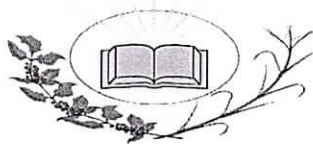
Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 076/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015, na forma abaixo.”***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa conceder mais subvenção social à instituição privada ‘Escola Creche São Francisco de Assis’.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição filantrópica possa realizar a contento suas atividades assistenciais no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

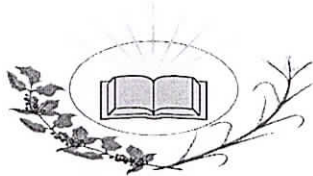
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

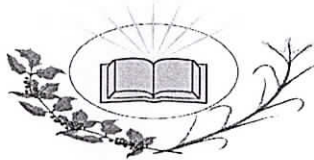
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 076/2015.

Catalão (GO), 29 de junho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a horizontal stroke and a vertical stroke, positioned above a horizontal line.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 76, de 24 de junho de 2015, de autoria do Prefeito Jardel Sebba, “**Altera o § 1º, do Art.1º, da Lei Municipal nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015, na forma abaixo.**”

Art. 1º - O § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 3.234, de 27 de fevereiro de 2015:

Art. 1º - idem...

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância de R\$ 481.781,62 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), para manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2015

O projeto de lei sob exame visa alterações da lei Nº 76 de 2015, com o objetivo de acrescentar R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) a subvenção concedida à entidade ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, para cobrir despesas com a manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei está de acordo com o que dispõe a Lei do orçamento de 2015, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei nº 4.320/64, ainda com os arts. 44, Inciso VII e Art. 94, Inciso VII ambos da Lei Nº 845/90.

Destarte, para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, a Escola Creche São Francisco de Assis, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente aos repasses recebidos na forma e data exigida pela controladoria interna deste Município.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2015

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2015.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 76 / 2015.

Catalão (GO), 28 de Junho de 2015

Valmir Pires Rosa

Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva

Presidente



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2015

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino

Vogal